

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG**, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS E **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL SA**, CNPJ N. 39.346.861/0294-96, CNPJ N. 39.346.861/0292-24, CNPJ N. 39.346.86 1/0271-08, CNPJ N. 39.346.861/0282-52 e CNPJ N. 39.346.861/0274-42, NESTE ATO REPRESENTADO (A) SR (A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA ANDRADE, CELEBRAM O PRESENTE **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido por esta cláusula será prorrogado até a celebração de novo acordo coletivo, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o disposto no Art. 614, § 3º, CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante CENCOSUD BRASIL COMERCIAL SA (SUPERMERCADO BRETAS) abrangerá os empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Aos empregados que estão ingressando na empresa terão como salário inicial a partir de 01 de Maio de 2024 o valor de R\$ 1.518,96 (um mil quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) por um período de 03 meses, após, passarão a receber o salário da categoria previsto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 1º de Maio/2024:

Açougueiro, Confeiteiro, Padeiro e Vendedor	R\$1.675,84
Demais funções	R\$1.595,00

Reajustes/Correções Salarias

**CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE SALARIAL**

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial até o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) será reajustado em maio de 2024 no percentual de 6,00% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 2023.

O salário dos empregados que ganham acima de R\$ 3.800,01 (três mil e oitocentos reais e um centavo) será reajustado em maio de 2024 no percentual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Excepcionalmente no ano de 2024 será realizado o pagamento de um ABONO aos empregados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins, no mês de abril/2024, conforme tabela abaixo:

Salário base	Valor do Abono
Até R\$ 1.800,00	R\$ 300,00
Acima de R\$ 1.800,01 até R\$ 3.800,00	R\$ 360,00
Acima de R\$ 3.800,01	R\$ 500,00

Outras Norma referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### **CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA DE COMISSÕES**

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos 12 (doze) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Gratificação de Função

#### **CLÁUSULA SETIMA - QUEBRA DE CAIXA**

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa ou Fiscal de Caixa, receberá a título de Quebra de Caixa o valor mensal de R\$ 169,23 (cento e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), por essa função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregador passe a adotar a partir de fevereiro de 2024, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de Quebra de Caixa, desde que comunique por escrito ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador passará a adotar a partir de fevereiro de 2010, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores dos empregados que exercem atividade de operador de caixa, portanto, não será devido para estes colaboradores, o pagamento da verba a título de Quebra de Caixa previsto no caput. Fica assegurado aos colaboradores que foram admitidos na empresa em data anterior a fevereiro de 2010 e que exercem atividade de operador de caixa, o pagamento do adicional de quebra de caixa e desconto das diferenças apuradas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA DÉCIMA- HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário normal.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

#### **CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO**

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	
anos completos	número de dias
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias

7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus ao trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos Arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

**CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS.**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Normas Disciplinares

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço e em caso de estabilidade provisória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 62 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 62 da CLT, para fazer a homologação, independentemente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena de multa prevista no inciso 82 do artigo 477 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE VALORES.**

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO**

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha etc.

Estabilidade Mãe

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurada a comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos, que poderá ser substituído por comprovante salarial bancário, disponível no Caixa Eletrônico, que deverá ser impresso pelo próprio funcionário.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Prorrogação/ Redução de Jornada

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento as aulas em cursos regulares.

Descanso Semanal

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS**

Fica facultado o funcionamento da empresa nos DOMINGOS e FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de dezembro/2024 (Natal) e 01 de Janeiro/2025 (Confraternização Universal).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A folga do Domingo será concedida dentro da semana de sete dias, ou até a semana subsequente ao domingo trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com o enunciado 146 do TST, que deverá ser pago em folha de pagamento até o mês subsequente do referido feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para regularização do trabalho em todos os feriados permitidos e existentes na vigência deste instrumento de negociação coletiva, a empresa acordante deverá efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor pago apenas ao sindicato laboral, em parcela única até 22/04/2024.

#### Controle de Jornada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS – INTERVALO INTRAJORNADA / INTERJORNADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e não poderá exceder de 02 (duas) horas nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT, admitindo-se a tolerância constante do parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes estabelecem uma tolerância de 15 (quinze) minutos no intervalo intrajornada e interjornada, sem que a empresa incorra em infração sujeita a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada por 01 (uma) hora além do limite legal de 02 (duas) horas, sem que com isso o empregador incorra em infração sujeita a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS**

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do art. 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso

**PARÁGRAFO SEXTO** - As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 90 (noventa) dias. A empresa poderá, por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/ VIRTUAL**

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 671 do Ministério do Trabalho, devendo, os mesmos, registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I. restrições à marcação do ponto;
- II. marcação automática do ponto;
- III. exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV. alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I. estar disponíveis no local de trabalho;
- II. permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos seus empregados o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS**

Fica assegurado aos empregados estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que haja aviso prévio ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

#### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS**

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) mensais, por Empregado, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês através de boletos bancários fornecidos pela entidade sindical ou através da conta corrente C/C 500626-3, do Banco Caixa Econômica Federal S/A, Agência 0132, Montes Claros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, para cada empregado que houver adesão ao plano de saúde particular, fica a Empresa isenta do pagamento do abono aqui estipulado, sem qualquer ônus, desde que envie ao Sindicato Laboral, relação mensal dos participantes do Plano de Saúde particular, sob pena de ter que pagar o valor acordado nesta cláusula na totalidade.

#### Relações Sindicais; Contribuições Sindicais

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados que expressamente autorizarem por escrito, a importância fixada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, 1% do salário base de cada empregado, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto previsto no caput será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil da data de cada desconto, nos termos do caput da cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

**PARAGRAFO QUARTO** - Fica assegurado aos empregados a qualquer tempo o direito de oposição ao referido desconto, comunique ao Sindicato ou a empresa, pessoalmente, individualmente de próprio punho e contrarrecibo. Em caso de desconto das contribuições de forma equivocada pela empresa e caso já repassado os valores ao Sindicato, este se compromete a efetuar o reembolso ao colaborador.

**PARAGRAFO QUINTO** - A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE**

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha da mensalidade, desde que autorizado pelo empregado.

É de responsabilidade do sindicato o envio da relação dos empregados associados ao sindicato, junto da carta de autorização de desconto, a empresa fará o repasse do valor em até 10 dias subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pelo presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de feriado ou pagamento de ticket no valor de R\$ 103,65 (cento e três reais e sessenta e cinco centavos), pelo trabalho no dia 30 de outubro (dia do comerciário).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS JURÍDICOS**

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro jus à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

E por estarem assim ajustas e contratadas, assinam o presente Acordo em 04 vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros/MG, 08 de abril de 2024.

---

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO

---

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL SA